



**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e a Diretora do Agrupamento de Escolas Braga Oeste**

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe: *“Todos têm direito à educação e à cultura”*.
- Compete ao Estado promover *“(…) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.”*, atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- O citado princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*;
- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º], complementado com a publicação recente das Portarias a que se referem o seu art.º 68.º, que vêm regulamentar as formas de financiamento das diversas despesas das competências aqui delegadas;
- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;



- O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: *“todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma, o Diretor de Agrupamento /Escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.



Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BRAGA OESTE, pessoa coletiva n.º 600 078 310, com sede no Largo João Martins Oliveira, freguesia de Cabreiros, concelho de Braga, neste ato representado por CÂNDIDA DE JESUS DA CUNHA FERREIRA, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto regulamentar os termos e condições da delegação de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no Segundo Outorgante, nas áreas enumeradas no n.º 2 do presente artigo.
2. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Primeiro Outorgante procede à delegação de competências no Segundo Outorgante, no âmbito de gestão de pessoal não docente.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Contrato Interadministrativo baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Princípio da igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Princípio da eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Princípio da estabilidade;



- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da continuidade da prestação do serviço público;
- f) Princípio da necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Princípio da subsidiariedade;
- h) Princípio do não aumento da despesa pública global;
- i) Princípio da eficiência da gestão de recursos;
- j) Princípio da autonomia na gestão escolar.

Cláusula Terceira

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constitui direito do Primeiro Outorgante, designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constitui obrigação do Primeiro Outorgante, cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constitui direito do Segundo Outorgante, cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constitui obrigação do Segundo Outorgante, remeter ao Primeiro Outorgante toda a documentação relativa à gestão de pessoal não docente.

Cláusula Quinta

Gestão de Pessoal Não Docente

1. No âmbito da gestão de pessoal não docente, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as seguintes competências:
 - a) Exercício do poder de direção, devendo fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado;
 - b) Fixação do horário de trabalho;
 - c) Exercício do poder disciplinar para a aplicação de pena, inferior a multa.
2. No exercício das suas competências compete ainda ao Segundo Outorgante, relativamente ao pessoal não docente, propor ao Primeiro Outorgante:
 - a) Contributos para a avaliação de desempenho;



(Handwritten signature)

b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento das infraestruturas escolares.

3. Para efeitos de processamento de salários, o Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Sempre que existam ausências de pessoal, até ao dia cinco de cada mês, proceder à comunicação e envio dos documentos para a Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante;

b) Proceder à entrega/envio à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, até ao dia 5 de cada mês, os documentos originais correspondentes à assiduidade relativa ao mês anterior;

c) Desencadear as necessárias diligências para que o pessoal não docente, em serviço no AE no âmbito do n.º 1 desta cláusula, efetue, em cada dia de trabalho, os registos biométricos para aferir da assiduidade e da pontualidade, através dos equipamentos colocados nas infraestruturas escolares pelo Primeiro Outorgante, quando ali já estiverem instalados.

4. No âmbito da gestão de pessoal não docente as responsabilidades **são designadas e resumidamente**, as constantes do seguinte quadro:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Alocação do pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o projeto de AE.	Responsável	
Recrutamento do pessoal não docente.		Responsável
Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal não docente.	Responsável	Informado
Autorizar a acumulação de funções do pessoal não docente.	Informado	Responsável
Controlo da assiduidade do pessoal não docente – (faltas)	Responsável	Informado
Gestão do mapa de férias do pessoal não docente	Responsável	Informado
Autorizar e conceder licenças	Informado	Responsável
Definição da modalidade de horário (flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, por turnos.)	Responsável	Consultado
Definição do horário de trabalho	Responsável	
Distribuição do serviço	Responsável	
Exercício do poder de direção	Responsável	
Exercício do poder disciplinar	Responsável (Até à pena de multa)	Responsável (Todas as penas)



Avaliação do desempenho do pessoal não docente	Consultado	Responsável
Concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante	Informado	Responsável
Autorização da execução de trabalho extraordinário	Consultado	Responsável
Autorização e gestão do banco de horas	Responsável	Informado
Verificação da situação de doença		Responsável

Cláusula Sexta

Monitorização

1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste Contrato interadministrativo, nomeadamente aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal prossecução do mesmo, bem como a cessação da vigência do presente contrato interadministrativo.
2. Com vista à verificação do cumprimento do presente Contrato interadministrativo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.
3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente Contrato interadministrativo.

Cláusula Sétima

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Contrato interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula Oitava

Cessação

1. O presente Contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 [sessenta] dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.
2. O Contrato interadministrativo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.



Paula

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato interadministrativo pode ser objeto de revisão, sempre que as partes Outorgantes o pretendam por mútuo acordo ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Contrato interadministrativo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início no dia da sua outorga e a sua vigência cessa no final do ano letivo 2023/2024.

O presente Contrato interadministrativo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, 16 de outubro de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos


/Cândida de Jesus da Cunha Ferreira, Dr.ª /
Diretora do Agrupamento